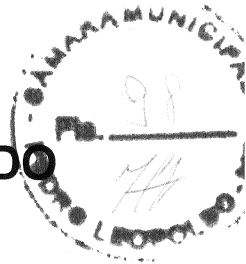


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, transparência, cidadania!

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 38/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual Dispõe sobre os Honorários Advocáticos de Sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2.014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus à percepção da verba arrecadada, a título de honorários advocatícios, o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Jurídicos Municipais efetivos, ficando excluídos os inativos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente